

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos do Art. 15, parágrafo segundo do Estatuto da ANPEd; estiveram presentes os associados em dia com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2012, no Convention Center 2 (Salão Baobá), situado no Hotel Armação – Loteamento Merepe II, Quadra G1, Lote 7 e 9 – Porto de Galinhas – Ipojuca – PE. O início da Assembleia Geral deu-se às 19h30min, em segunda chamada, com quórum superior a 1/15 (um quinze avos) dos associados, conforme Art. 15, parágrafo 2º, do Estatuto, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: Apresentação, discussão e aprovação da alteração do Estatuto da Associação.

A presidente da ANPEd – Professora Dalila Andrade Oliveira – deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, após constatar a presença de quórum superior a 1/15 (um quinze avos) dos associados, ressaltando a sua importância para atualizar o Estatuto da Associação e adequá-lo às novas exigências e desafios que o cenário atual coloca para a associação. Em seguida, a Professora destacou a presença do advogado Dr. Luciano Pereira, contratado pela Associação para acompanhar o processo de alteração estatutária. Em seguida, a professora Dalila salientou que, para a alteração estatutária, existe um quórum especial que deverá ser observado de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, e apontou os procedimentos que deverão orientar as discussões: o Estatuto atual será projetado em uma tela no auditório e, na outra tela, serão projetadas as duas propostas feitas pela comissão organizada para estudo do Estatuto e a proposta da diretoria. Dando início às discussões, foi feita a leitura das propostas, artigo por artigo, e aberta a palavra aos associados presentes, a partir de pedidos de destaque pela plenária, tendo sido discutidas e votadas cada uma das propostas apresentadas, inclusive com as alterações sugeridas pela própria plenária para, ao final, ser colocada em votação a proposta de alteração estatutária, a qual foi aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, passando o Estatuto da ANPEd a contar com a seguinte redação:




ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO - ANPEd

TÍTULO I Da Natureza e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização, Sede e Foro

Art. 1º – A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, daqui por diante denominada ANPEd, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com duração ilimitada, que congrega programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação, professores/professoras e estudantes vinculados (das) a estes programas e demais pesquisadores/pesquisadoras da área.

§1º - A ANPEd tem sua sede nacional e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – conjunto 206, Bairro Vila Isabel, CEP: 20.560-120.

§2º - Fica facultada à Assembleia Geral autorizar a transferência de sede e de foro jurídico, mediante justificativa prévia apresentada pela Diretoria da ANPEd.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º – A ANPEd tem por finalidade o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura, dentro dos princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social.

Art. 3º – A ANPEd tem por objetivos:

- I. promover o desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa em educação, procurando contribuir para sua consolidação e aperfeiçoamento, e estimular experiências novas na área;
- II. promover o intercâmbio e a cooperação entre os programas, os (as) professores/professoras e os estudantes da pós-graduação em educação e demais pesquisadores da área;
- III. fomentar a produção de trabalhos científicos e acadêmicos na área educacional e facilitar sua difusão e intercâmbio;
- IV. estimular as atividades de pós-graduação e pesquisa em educação para responder às necessidades concretas dos sistemas de ensino, das instituições de ensino superior, bem como das comunidades locais e regionais, valorizando a cultura nacional e contribuindo para sua permanente renovação e difusão;
- V. incentivar a pesquisa educacional e os temas a ela relacionados;
- VI. identificar temas prioritários de pesquisa em educação no país, promovendo o seu desenvolvimento;

- VII. promover a participação das comunidades acadêmica e científica na formulação e desenvolvimento da política educacional do país, especialmente no tocante à pós-graduação;
- VIII. agir junto às agências de coordenação e de financiamento da pós-graduação e da pesquisa no país, procurando garantir a participação democrática das bases nas decisões;
- IX. contribuir para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais em educação no país, particularmente no nível da pós-graduação;
- X. zelar pelos interesses profissionais dos seus associados e associadas;
- XI. promover o intercâmbio e a cooperação com associações e entidades congêneres;
- XII. Contribuir para a avaliação da produção acadêmico-científica da área de educação.

Art. 4º – Para atingir os objetivos acima, a ANPEd poderá, entre outras iniciativas, por si ou em colaboração com terceiros:

- I. promover a realização de reuniões científicas, seminários e congressos;
- II. manter serviços de documentação, informação e comunicação;
- III. editar, publicar e distribuir obras impressas, próprias ou de terceiros;
- IV. produzir, editar e distribuir obras, audiovisuais, registrados por meios magnéticos ou quaisquer outros.

Parágrafo Único - É vedada a utilização do nome ANPEd para fins pessoais, bem como para quaisquer finalidades que não sejam de interesse da Associação e de seus (suas) associados/associadas, devendo haver prévia consulta e autorização da diretoria.

TÍTULO II **Do Quadro Associativo**

CAPÍTULO I **Dos Associados**

Art. 5º – O quadro associativo da ANPEd é constituído por associados/associadas, distribuídos(das) pelas seguintes categorias:

- I. associados/associadas individuais – professores/professoras e estudantes vinculados (as) aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação e demais pesquisadores da área;
- II. associados institucionais – programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação.

§1º - A inclusão de novos (as) associados/associadas no quadro associativo ocorrerá mediante solicitação do interessado, por via eletrônica ou postal, à diretoria da ANPEd, que decidirá, com base nos critérios estabelecidos em Resolução própria da Assembleia Geral.

§2º - Os (as) associados/associadas, qualquer que seja sua categoria, não respondem

individual, solidária ou subsidiariamente, por obrigações ou compromissos assumidos pela ANPED.

§3º - Os (as) estudantes de graduação, vinculados (as) a projeto de pesquisa poderão se inscrever e participar das reuniões científicas da ANPED.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º – Os associados e as associadas gozarão do direito de palavra nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votados, de participar das reuniões e demais eventos organizados ou promovidos pela ANPED, assim como de requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio da adesão de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Parágrafo único: Para exercer o seu direito de votar e ser votado os (as) associados/ associadas deverão pertencer ao quadro associativo desde o ano civil anterior e estar quite com suas obrigações.

Art. 7º – Os associados e as associadas deverão cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da ANPED, exercer os cargos para os quais forem eleitos, participar das atividades e prestigiar as iniciativas da Associação.

Parágrafo único: Os associados e as associadas ficarão obrigados a uma contribuição anual que será fixada, anualmente, pela Diretoria, com base nos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 8º – Para permanecer no quadro associativo da ANPED os associados e as associadas deverão:

- I. desenvolver atividades de ensino ou de pesquisa em educação;
- II. manter-se quite com a anuidade e demais obrigações estatutárias.

§1º - Os associados e as associadas que descumprirem o presente estatuto ou praticarem qualquer ato contrário a ele incorrerão em falta grave e poderão ser excluídos (as) da Associação, mediante decisão fundamentada da Diretoria, assegurado pleno direito de defesa.

§2º - Da decisão a que se refere o parágrafo primeiro caberá recurso à Assembleia Geral.

§3º - O associado e a associada poderão desligar-se do quadro associativo, a qualquer momento, mediante manifestação por escrito encaminhada à Diretoria.

TÍTULO III Da Organização

CAPÍTULO I Da Organização Estrutural e Funcional

Art. 9º – A ANPEd se estruturará e funcionará segundo os princípios da máxima participação efetiva e da maior representatividade dos seus associados e de suas associadas.

Art. 10 – Os Órgãos que integram a estrutura organizacional da ANPEd são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11 – Nenhum cargo ou função de direção e coordenação da ANPEd será remunerado.

Art. 12 – Os membros eleitos para qualquer cargo ou função somente poderão fazer uso da denominação da ANPEd em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endossos, fianças ou quaisquer outros títulos, em favor de terceiros ou de associados/associadas, cabendo ao infrator quaisquer responsabilidades resultantes do ato, sejam comerciais ou jurídicas, salvo se em benefício da Associação.

Art. 13 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante voto secreto dos associados habilitados.

Parágrafo único - À Diretoria caberá propor as normas que regulamentam o processo eleitoral, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ANPEd, é composta por todos os associados.

§1º - A Assembleia Geral deverá realizar-se ordinariamente, por ocasião da Reunião Nacional, devendo a convocação ser expedida aos (às) associados/associadas pela Diretoria da ANPEd, por via postal ou eletrônica, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data de sua realização.

§2º - A Diretoria da ANPEd poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data de sua realização, para tratar de assuntos de interesse da Associação, sempre que julgar necessário ou por solicitação de

pelo menos 1/5 (um quinto) dos (das) associados/associadas.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 15 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais da ANPEd;
- II. aprovar o plano de trabalho da Diretoria;
- III. aprovar o relatório de gestão da Diretoria;
- IV. aprovar o orçamento e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar ou reformar o Estatuto;
- VI. fixar os critérios para o estabelecimento do valor da contribuição anual dos associados;
- VII. aprovar as normas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. eleger a comissão que conduzirá o processo eleitoral;
- IX. homologar os resultados da eleição e dar posse aos eleitos;
- X. destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- XI. estabelecer os critérios de admissão de novos (as) associados/associadas individuais e institucionais, por meio de Resolução própria;
- XII. estabelecer os critérios de composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho, Comitê Científico e Fóruns que integram a Associação, por meio de Resoluções próprias;
- XIII. deliberar, na condição de instância recursal e superior, sobre assuntos de interesse da Associação.

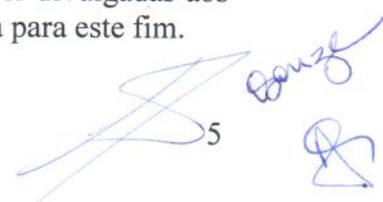
§1º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados e associadas presentes.

§2º - Para as deliberações referentes à reforma estatutária e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados e das associadas, ou em segunda convocação, sem a presença de, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) dos (as) associados/associadas.

§3º - O processo de reforma do Estatuto da ANPEd será desencadeado por iniciativa de, pelo menos, uma das seguintes instâncias:

- I. da Diretoria;
- II. do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação;
- III. de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Grupos de Trabalho.

§4º - As discussões sobre a reforma do Estatuto da ANPEd deverão ser divulgadas aos (às) associados/associadas, previamente à Assembleia Geral convocada para este fim.


5

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Art. 16 – A Diretoria da ANPEd é seu órgão de direção e coordenação constituída pelo (a) Presidente (a), por cinco Vice-Presidentes (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as) e um Diretor (a) Financeiro (a).

Parágrafo Único – Os cinco Vice-presidentes deverão ser associados/associadas vinculados (as) a um Programa de Pós-graduação em Educação, garantindo a representação de cada uma das cinco regiões geográficas do país.

Art. 17 – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva.

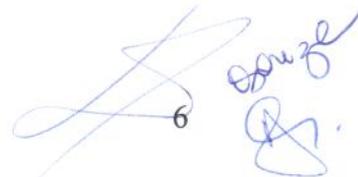
Parágrafo único: No impedimento de qualquer membro da Diretoria por um período de mais de cento e oitenta dias, ressalvado o disposto no Art. 21, Inciso II, configurado ao longo do mandato, colhida manifestação favorável expressa do Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-graduação em Educação e dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho, a Diretoria poderá nomear substituto para complementação do mandato em questão, a qual deverá ser referendada na primeira Assembleia seguinte à nomeação.

Art. 18 – A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do (a) Presidente (a).

Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Presidente (a) ou pela maioria de seus membros, com expressa indicação da Ordem do Dia.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I. executar o plano de trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- II. dinamizar e promover as atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere à ANPEd;
- III. respeitar e encaminhar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. homologar os atos da Presidência e da primeira Secretaria praticados ad referendum;
- V. promover ações compartilhadas que estimulem a solidariedade entre os (as) associados/associadas individuais e institucionais;
- VI. acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho, Comitê Científico e Fóruns que integram a Associação;
- VII. criar comitês e comissões com objetivos e metas específicas para atender às finalidades da ANPEd;
- VIII. fixar o valor da contribuição anual de cada categoria de associados/associadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;


6

- IX. submeter a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar a admissão de novos (as) associados/associadas e decidir sobre a exclusão de membros, com base em Resolução própria, previamente aprovada pela Assembleia Geral no primeiro caso e no disposto neste estatuto, no segundo;
- XI. obter recursos e meios necessários ao funcionamento da Associação e ao desenvolvimento de seus projetos e programas;
- XII. convocar e promover a Reunião Nacional da ANPEd;
- XIII. representar a ANPEd.

Art. 20 – Compete ao (à) Presidente/Presidenta:

- I. representar legalmente a ANPEd, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e compromissos financeiros de qualquer natureza;
- IV. assinar, em conjunto com o (a) primeiro/primeira ou o (a) segundo/segunda secretários/secretárias convênios, contratos e compromissos de âmbito nacional e internacional.

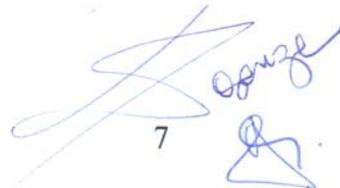
Art. 21 – Compete aos (às) Vice-Presidentes/Vice-Presidentas:

- I. colaborar com o (a) Presidente/Presidenta;
- II. substituir eventualmente o (a) presidente/presidenta;
- III. completar o mandato do (da) presidente/presidenta, em caso de vacância.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, a Diretoria escolherá, dentre os (as) Vice-Presidentes/Vice-presidentas em exercício, um nome para completar o mandato.

Art. 22 – Compete ao (a) primeiro/primeira e ao (a) segundo/segunda secretários/secretárias:

- I. zelar pela consecução dos objetivos da ANPEd e pela boa execução do plano de trabalho da Diretoria;
- II. cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. coordenar a programação e a realização das atividades da Associação e promover a avaliação das ações desenvolvidas;
- IV. submeter à Assembleia Geral o plano anual da Associação, bem como o relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- V. assinar, em conjunto com o (a) presidente/presidenta, convênios, contratos, e compromissos de âmbito nacional e internacional;
- VI. manter os contatos necessários para o desenvolvimento das atividades e consecução dos objetivos da ANPEd;
- VII. admitir e demitir funcionários;
- VIII. redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.


7

Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. elaborar o orçamento anual da Associação, arrecadar as contribuições dos associados e executar as operações financeiras da entidade;
- II. assinar, em conjunto com o (a) Presidente/Presidenta cheques e compromissos financeiros de qualquer natureza;
- III. zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. assessorar o Conselho Fiscal e a Diretoria da ANPEd no processo de organização e prestação de contas, assim como nos demais serviços contábeis da Secretaria da Associação.

Parágrafo Único – No impedimento do (a) Diretor (a) Financeiro (a), caberá ao (a) Primeiro (a) Secretario (a) receber delegação de competências específicas, inclusive para assinatura de cheques bancários e gestões financeiras.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 24 – O Conselho Fiscal, órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da ANPEd, é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os (as) associados/associadas individuais.

Parágrafo Único – compete ao Conselho Fiscal analisar e avaliar a prestação de contas anual da Associação, emitindo seu Parecer.

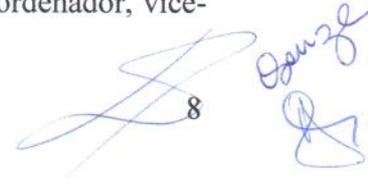
CAPÍTULO V **Do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação - Forpred**

Art. 25 – O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação, denominado Forpred, é uma instância permanente de organização dos associados institucionais da ANPEd.

Art. 26 – Compete ao Forpred:

- I. contribuir, no âmbito de sua atuação, para a consecução dos objetivos da ANPEd;
- II. promover a articulação entre os programas de pós-graduação em educação com vistas à melhoria da pós-graduação e da pesquisa em educação;
- III. estimular ações de intercâmbio entre os programas de pós-graduação em educação;
- IV. acompanhar e debater as políticas de fomento e avaliação da pós-graduação em educação;
- V. contribuir para a elaboração do plano de trabalho da Diretoria;
- VI. sugerir nome (s) substituto (s), para complementação de mandato de membro da Diretoria, em caso de vacância superior a cento e oitenta dias, quando consultado.

Art. 27 – O Forpred terá uma Coordenação Nacional, constituída de coordenador, vice-


8

coordenador e coordenações regionais, eleitos pelos seus pares.

Art. 28 – A organização e funcionamento do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação serão objeto de Resolução própria, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Fórum de Editores de Periódicos da Área de Educação - Fepae

Art. 29 – O Fórum de Editores de Periódicos da Área de Educação, denominado Fepae, é um espaço permanente de organização no âmbito da ANPEd.

Parágrafo único – O Fepae deve, no âmbito de sua atuação, consonante com os objetivos da ANPEd, promover o intercâmbio entre editores de periódicos de educação, estimulando a cooperação e solidariedade institucional, com vistas a impulsionar a melhoria da política de publicação na área.

Art. 30 – A organização e funcionamento do Fepae serão objeto de Resolução própria, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 31 – Os Grupos de Trabalho são constituídos por associados/associadas individuais, interessados (as) em pesquisar e debater determinadas temáticas da educação.

Art. 32 - Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. contribuir, no âmbito de sua atuação, para a consecução dos objetivos da ANPEd;
- II. participar do julgamento do mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para serem apresentados no seu âmbito, nas reuniões científicas promovidas pela ANPEd;
- III. estimular ações de intercâmbio no âmbito do Grupo de Trabalho;
- IV. acompanhar e debater as políticas específicas em suas áreas de interesse;
- V. sugerir nome (s) substituto (s), para complementação de mandato de membro da Diretoria, em caso de vacância superior a cento e oitenta dias, quando consultado;
- VI. contribuir para a elaboração do plano de trabalho da Diretoria.

Art. 33 – A organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho serão objeto de Resolução própria, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê Científico

Art. 34 – O Comitê Científico será formado por professores/professoras-

9
[Handwritten signatures]

pesquisadores/pesquisadoras de reconhecida competência.

Art. 35 – Compete ao Comitê Científico julgar o mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para a apresentação nas reuniões científicas promovidas pela ANPEd.

Art. 36 – Os critérios de composição do Comitê Científico, a sistemática de escolha dos seus membros e as normas de seu funcionamento serão estabelecidos em Resolução própria, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Reuniões Científicas – Nacional e Regionais

Art. 37 – As reuniões científicas da ANPEd terão por objetivo a socialização das pesquisas e estudos realizados na área de educação e afins, bem como propiciar intercâmbios e debates sobre temáticas de interesse da Associação.

Art. 38 – As reuniões científicas terão a seguinte organização:

- I. reunião bienal de caráter nacional, sob a coordenação da Diretoria da ANPEd;
- II. reuniões bienais de caráter regional, sob a coordenação da Diretoria da ANPEd, em parceria com os fóruns regionais de pós-graduação.

Parágrafo Único - As reuniões nacional e regionais ocorrerão em anos intercalados.

Art. 39 – A organização e funcionamento das Reuniões Regionais serão definidos em Resolução própria, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Da Revista Brasileira de Educação

Art. 40 – A Revista Brasileira de Educação tem por objetivo publicar artigos científicos de autores brasileiros e estrangeiros que contribuam para o avanço do conhecimento na área.

Art. 41 – A publicação periódica da Revista da Brasileira de Educação é de responsabilidade da ANPEd, podendo a Diretoria estabelecer contrato de co-edição, caso julgue do interesse da própria Associação.

Art. 42 – A organização e o funcionamento da Revista da Brasileira de Educação serão definidos em Regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IV **Do Patrimônio, Administração e Fontes de Recursos**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 43 – O patrimônio da ANPEd é constituído pelo conjunto de bens, direitos, posses e valores suscetíveis de apreciação econômica, recebidos e adquiridos pela Associação e devidamente registrados em seu nome.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da ANPEd, a Assembleia Geral deliberará sobre a doação de seu patrimônio à entidade congênera, sem fins lucrativos e econômicos, ou à entidade filantrópica escolhida, nesta ordem, por idêntica maioria.

CAPÍTULO II **Da Receita e Despesa**

Art. 44 – A receita da ANPEd resulta:

- I. das contribuições estatutárias dos (as) associados/associadas;
- II. de recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos assinados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para obtenção de apoio institucional ou destinados à execução do plano de trabalho, assim como de projetos e atividades específicas;
- III. de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV. de investimento e de operações de crédito;
- V. de rendas eventuais.

Art. 45 – A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e funcionamento da Associação, garantindo o alcance de seus objetivos.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 46 – A ANPEd somente se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados/associadas reunidos em Assembleia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio à entidade sem fins lucrativos e econômicos, de objetivos similares, ou à entidade filantrópica escolhida, nesta ordem, por idêntica maioria.

Art. 47 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Porto de Galinhas – Ipojuca, no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2012, entra em vigor nesta data, será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Rio de Janeiro e submetido às demais medidas que se fizerem necessárias para que produza todos os efeitos legais.

Art. 48 – As alterações estatutárias deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/10/2012, relativas à composição da Diretoria da ANPED, não alteram o mandato em curso.

Art. 49 – Até que sejam aprovadas as Resoluções específicas previstas neste Estatuto, prevalecerão as orientações vigentes para funcionamento dos Grupos de Trabalho, Comitê Científico, Fóruns e Revista Brasileira de Educação.

Art. 50 – Fica estabelecido que a implementação das reuniões científicas em periodicidade bienal, para cumprimento das disposições do Art. 38 deste Estatuto, respeitará o seguinte cronograma: a Reunião Nacional se realizará no ano de 2013 e as Reuniões Regionais se realizarão no ano de 2014.

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Porto de Galinhas - Ipojuca, 23 de outubro de 2012.


 Elizeu Clementino de Souza
 Secretário Geral


 Dalila Andrade Oliveira
 Presidente


 Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
 Advogado – OAB/MG: 56.092

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 50256

201305241024237

12/06/2013

RUU87010

Emol: 103,97 Adic: 26,01 Mútua: 10,86

O Oficial

Nely de Pinheiro
Oficial

